



COESÃO TERRITORIAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

ATA

ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DA UOP19-A DE ALFUNDÃO

- CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO -

Por solicitação da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, foi marcada a Conferência Procedimental do plano em epígrafe, para o dia 23 de março de 2020, tendo sido convocadas as seguintes entidades:

- CCDR Alentejo;
- Autoridade Nacional de Proteção Civil.

No âmbito das medidas excecionais e temporárias publicadas com a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, a reunião foi desmaterializada, tendo a CCDR articulado com as entidades e com a Câmara Municipal a realização do procedimento e a elaboração da presente ata.

PARECERES DAS ENTIDADES

CCDR Alentejo

A presente Alteração incide sobre os artigos 10.º e 13.º do regulamento do plano de pormenor, não tendo sido proposta qualquer correção aos elementos cartográficos.

A necessidade de alteração ao PP em vigor surge pela oportunidade de instalação de um centro de apoio ao idoso, em terreno que é propriedade da União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda, e que se encontra presentemente afeto ao uso exclusivamente habitacional.

- Assim, relativamente ao artigo 10.º (proposta urbanística) - onde se previa a utilização de tipologias de 2 pisos nas moradias unifamiliares ou na habitação coletiva, passa prever-se a utilização de tipologias de 2 pisos em todas as edificações; O tipo de utilização, que anteriormente era apenas de habitação (coletiva; unifamiliar isolada; unifamiliar em banda) passa a ser de habitação (coletiva; isolada; em banda) e equipamentos de natureza social e cultural.

- Quanto ao artigo 13.º - normas urbanísticas – a CM aproveitou para introduzir pequenas modificações que resolvem várias questões práticas da gestão urbanística: revogação da alínea b), relativa aos muros de vedação; alteração da alínea c) que regula as condições de instalação de anexos; alteração da alínea f) sobre a pintura das fachadas (tinham que ser “pintadas a branco” e passam a poder ser “predominantemente pintadas a branco.”); alteração da terminologia da alínea g), mantendo-se o alcance da norma - contudo, onde se lê agora “planta de síntese do plano de pormenor” deverá ler-se “planta de condicionantes do plano de pormenor”); revogação da alínea j) que impunha regras sobre as traseiras dos lotes; introdução da alínea k) que permite o agrupamento dos lotes B01 a B07 (viabilizado a instalação do centro de apoio ao idoso, como era pretendido); introdução da alínea l) que obriga à elaboração de estudos de conjunto para os casos previstos na alínea anterior.



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

O conteúdo documental da Proposta consiste no Regulamento (alterado) e no Relatório (elemento que não foi inicialmente inserido no separador Conferência Procedimental da PCGT, tendo sido posteriormente facultado pela CM a pedido da CCDR).

A CCDR concorda com a isenção de avaliação ambiental estratégica, por estar em causa “*a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações a planos e programas*” nos termos do artigo 4.º do DL n.º 232/2007 de 15 de junho.

A CCDR Alentejo emite parecer favorável à Proposta, devendo ser substituída a referência a “planta de síntese” por “planta de implantação” na alínea g) do artigo 13.º

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Emitiu parecer favorável com várias recomendações (em anexo)

CONCLUSÃO DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

A CCDR contactou a representante da ANEPC em 11-05-2020, tendo-se concluído que as recomendações relativas à segurança contra incêndios, incluídas no parecer desta Autoridade Nacional, deverão ser asseguradas pela Câmara Municipal na fase de licenciamento do projeto do centro de apoio ao idoso, e que a presente Proposta de alteração regulamentar reúne condições de ser submetida a Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do D.L. n.º 80/2015 de 14 de maio, devendo a Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo avaliar se estão reunidas as condições necessárias para a realização deste procedimento.

Beja, 11 de maio de 2020

João Laia
CCDR Alentejo

ANEXOS

- **Parecer ANEPC.**



Planos de Ordenamento do Território - Zona de Expansão Urbana da UOP 19 -A

Alfundão

PCGT ID 394

Uma vez que a alteração ao Plano de Pormenor, pretende desenvolver e concretizar propostas de ocupação específicas, considera-se que essa proposta deve assegurar a organização e utilização do território tendo presente a segurança da população, do património e ambiente.

Por forma a salvaguardar que na área de intervenção, as construções não comprometem a segurança de pessoas e bens, alerta-se para o seguinte:

- Sob o ponto de vista da Segurança Contra Incêndio em Edifícios o desenvolvimento do Plano deverá assegurar que nas obras reconstrução, ampliação e nas novas edificações seja privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo e outras medidas de segurança passiva, bem como, garantir o acesso aos meios de socorro e a disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores), por forma a dar cumprimento à legislação de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente, o Decreto-lei nº220/2008, de 12 novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 224/2015, de 09 de outubro (RJ_SCIE) e a Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro (RT-SCIE);
- Os modelos de hidrantes exteriores devem obedecer à norma NP EN 14384:2007, dando preferência à colocação de marcos de incêndio relativamente a bocas-de-incêndio sempre que tal for permitido pelo diâmetro e pressão da canalização pública, conforme definido no ponto 2 do Artigo 12.º do RT-SCIE.
- Propõe-se que a aplicação das medidas de Segurança Contra Incêndio em Edifícios reverta para o Regulamento do Plano, através da introdução de alíneas, pontos ou artigos, com os seguintes teores:

Artigo ??? – Segurança Contra Incêndios em Edifícios

- “Os edifícios a construir deverão respeitar a legislação aplicável no que respeita às condições de segurança contra incêndio em edifícios.”

- "Deverão ser garantidas as vias de acesso a viaturas de socorro, aos diversos edifícios e a acessibilidade às fachadas dos mesmos nos termos do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios."
- "O fornecimento de água para abastecimento dos veículos dos bombeiros deverá ser assegurado por hidrantes exteriores, marcos de incêndio, alimentados por rede privativa, respeitando as condições exigidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios."

Face ao exposto, não há objeções ao desenvolvimento da proposta desde que sejam acauteladas as disposições atrás referidas.

A Representante da ANEPC



Maria Batarda
Técnica Superior